



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

NOTA DE ESCLARECIMENTO

LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PGE-RJ Nº. 01/2018

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** tendo em vista o que consta do Processo nº. nº. E-14/001.004451/2018, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, presta esclarecimentos para dirimir dúvidas de licitante expressa em e-mail encaminhado a esta Procuradoria, manifestando-se conforme segue:

QUESTIONAMENTO

A Licitante compreende que o regime contributivo pode ser eleito como "com desoneração" ou "sem desoneração", porém ao escolher a contribuição diferente da descrita no item 5 (citado acima), os valores descritos na planilha correspondente são diferentes, e o valor total da obra passa a ser R\$ 17.003.600,08. Nosso entendimento está correto?

Resposta:

Não. As tabelas de referência serão utilizadas para avaliação pela Administração da aceitabilidade dos preços unitários, de acordo com o regime contributivo adotado por cada licitante. Entretanto, **a licitação é do tipo MENOR PREÇO**, de modo que o critério de aceitabilidade do preço global será aquele de menor valor, qual seja aquele constante na Planilha Orçamentária SEM desoneração, cujo valor global máximo aceitável é de **R\$ 16.982.072,55**. Portanto, independentemente do regime de recolhimento da contribuição previdenciária adotado pelo licitante, o critério de aceitabilidade do valor global é de **R\$ 16.982.072,55**.

QUESTIONAMENTO

A Licitante optando pelo regime citado no item anterior, poderá apresentar valor superior ao citado no edital (R\$ 16.982.072,55), porém inferior ao valor estimado na planilha orçamentária no "ANEXO VII - COM DESONERAÇÃO" (R\$ 17.003600,08). **[1]** A proposta será desclassificada por estar superior ao primeiro valor? **[2]** Isto poderá ocorrer também com os preços unitários de cada item, ocorrerá a desclassificação nesses casos?

Respostas:

[1] SIM. Com base nos subitens 11.13 e 11.14, temos:

11.13 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital, aquelas com preço excessivo, e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível. (original sem grifo)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*11.14 Considerar-se-á de preço excessivo a proposta com valor superior ao limite estabelecido no **item 5.1**, deste Edital. (grifo do original)*

[2] **NÃO**. O licitante deverá apresentar sua proposta de preços respeitando o preço global máximo admitido, informado no subitem 5.1 do Edital (R\$ 16.982.072,55), respeitando, ainda, os valores unitários de acordo com o regime de contribuição previdenciária eleito, conforme dispõe o subitem 11.17, alíneas “d” e “e” do Edital, conforme abaixo:

*11.17 O Licitante terá sua proposta de preços **desclassificada**, nas seguintes hipóteses:*

[...]

d) ultrapassar o preço global estimado no item 5.1.

e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16. (original sem grifo)

Marcelle Figueiredo da Cunha
Presidente da CPL
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro